



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Pederneiras, 11 de maio de 2026.

À:

Sr^a. Prefeita Municipal

Ref.: Pregão Eletrônico nº 17/2026

Senhora Prefeita:

Em relação ao Processo relativo ao Pregão Eletrônico nº 17/2026, cujo objeto é o registro de preços para a seleção de propostas mais vantajosas para eventual e futura aquisição de suplementos e fórmulas nutricionais, propomos para que sejam anulados os itens 10, 11 e 12 do Anexo 01 – Termo de Referência do Edital, pelos seguintes motivos:

A representante da empresa N M Licitações Ltda, após o recebimento da decisão que julgou o seu recurso em relação aos itens 10 e 11 como improcedente, visto que os produtos propostos são compostos de leite em pó integral e proteína concentrada do soro do leite, nos informou via chat que o produto da marca Sustevit citada como referência no Edital, também é composto de leite em pó integral e proteína concentrada do soro do leite.

Nas especificações técnicas relativas aos itens 10, 11 e 12 do Anexo 01 – Termo de Referência do Edital, existe a exigência de que os produtos sejam compostos por leite em pó desnatado e por proteína isolada do soro do leite de vaca.

Ocorre que, após análise detalhada da Ficha Técnica dos produtos da marca Sustevit citados como referência nos itens 10, 11 e 12, constatamos que de fato esses produtos são compostos de leite em pó integral e proteína concentrada do soro do leite.

Existe, portanto, uma contradição no Termo de Referência, já que no conteúdo das especificações técnicas dos produtos em referência consta a exigência de que os mesmos sejam compostos por leite em pó desnatado e por proteína isolada do soro do leite de vaca e os produtos da marca Sustevit citados como referência nos mesmos dispositivos, são compostos de leite em pó integral e proteína concentrada do soro do leite.

Referida exigência, em nosso entendimento, pode ter frustrado o caráter competitivo da licitação, no sentido de que eventuais empresas do certame podem ter cotado produto em desacordo com o que efetivamente atende às necessidades desta Administração.

Ademais, é preciso que o Setor requisitante realize estudos no sentido de se definir quais produtos atendem efetivamente às reais necessidades desta Administração, de forma que sejam corrigidas as especificações dos mesmos ou que sejam excluídas as marcas de referência que não condizem com as referidas especificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Diante do exposto, propomos para que sejam anulados os itens 10, 11 e 12, nos termos do artigo 71, *caput*, inciso III c/c 165, inciso I, alínea d, da Lei nº 14.133/2021, bem como da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, e que o Setor requisitante proceda as correções necessárias, como dito em linhas anteriores, a fim de que seja aberto novo procedimento licitatório em relação a esses itens.

Eram essas as razões que submetemos a alta apreciação de Vossa Excelência, a fim de que possa definir a respeito.

Atenciosamente,

LUIS CARLOS RINALDI
Pregoeiro